

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

25.9.2007

B6-0367/07

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Karl von Wogau, Stefano Zappalà, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra,  
Bogdan Klich e Hubert Pirker

em nome do Grupo PPE-DE

sobre a operação da PESD no Chade e na República Centro-Africana

**B6-0367/07**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a operação da PESD no Chade e na República Centro-Africana**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o conflito no Darfur e o seu amplo impacto regional, em particular no Leste do Chade e no Norte da República Centro Africana,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho "Assuntos gerais e relações externas" de 23-24 de Julho de 2007, em que "solicita às suas instâncias competentes que prossigam o trabalho de planificação com vista a uma eventual decisão relativa a uma operação de transição, no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa, de apoio à presença multidimensional da ONU no Leste do Chade e no Nordeste da República Centro-Africana, de modo a reforçar a segurança nessas zonas",
  - Tendo em conta a Resolução n°1769(2007), de 31 de Julho de 2007, do Conselho de Segurança da ONU, que estabelece, por um período inicial de 12 meses, uma operação híbrida UA-UN no Darfur (UNAMID),
  - Tendo em conta o encontro de Arusha sobre a paz no Darfur, realizado de 3 a 6 de Agosto de 2007,
  - Tendo em conta a assinatura por todos os partidos políticos do Chade, da maioria e da oposição, do acordo político com vista ao reforço do processo democrático no Chade, em N'Djamena, a 13 de Agosto de 2007, na presença da comunidade internacional e do Chefe de Estado do Chade, Presidente Idriss Deby Itno,
  - Tendo em conta a declaração presidencial do Conselho de Segurança da ONU, de 27 de Agosto de 2007, que confirma a sua disposição de estabelecer uma missão da ONU no Chade e saúda a intenção da UE de fornecer apoio sob a forma de uma missão militar da PESD,
  - Tendo em conta a sua resolução de 12 de Julho de 2007 sobre a situação no Darfur,
  - Tendo em conta o n° 2 do artigo 103 do seu Regimento,
- A. Extremamente preocupado com o agravamento da situação humanitária no Chade que, em consequência do conflito no Darfur e dos seus efeitos além fronteiras, acolhe de 238 000 refugiados provenientes do Sudão, 44 600 refugiados provenientes da República Centro-Africana e 170 000 pessoas internamente deslocadas em 12 campos de refugiados ao longo da fronteira Leste do Chade com o Sudão,
- B. Preocupado com a situação da segurança no Leste do Chade que se deteriorou desde 2006 devido aos confrontos entre as forças de segurança do Chade e rebeldes do Chade e ás

incursões de milícias Janjaweed e de grupos armados do Sudão a que há que adicionar o banditismo e os ataques às organizações humanitárias,

- C. Saúda a Resolução nº 1769(2007) do Conselho de Segurança que autoriza o envio de uma força mista UA/UN de 26 000 homens para o Darfur, que irá ajudar a pacificar toda a região associada à projecção de uma força de polícia da ONU e à planeada operação da PESD no Leste do Chade e no Norte da República Centro-Africana,
- D. Apoia os esforços desenvolvidos pelo Secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, para encontrar uma solução negociada ao conflito no Darfur promovendo contactos entre as autoridades sudanesas e os diferentes grupos rebeldes,
- E. Saúda a assinatura em N'Djamena a 13 de Agosto de 2007, por todos os partidos políticos do Chade, de um acordo com vista ao reforço do processo democrático no Chade,
- F. Toma nota dos esforços realizados pela chefia da Líbia para encontrar uma solução ao conflito interno no Chade com os grupos que não assinaram o acordo precedente,
  - 1. Exorta o Conselho, a Comissão e a ONU a coordenarem os seus esforços com vista à criação de condições que permitam às diferentes partes envolvidas no conflito na região alargada do Darfur, Leste do Chade e Norte da República Centro-Africana a encontrar uma solução política que ponha fim à insegurança e ao conseqüente desastre humanitário, facilitando assim o regresso dos refugiados e das pessoas internamente deslocadas às suas aldeias de origem;
  - 2. Aprova o lançamento de uma operação da PESD no Leste do Chade e no Norte da República Centro-Africana, com a duração um ano, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:
    - a) A missão da força europeia (EUFOR) tem que ser apoiar as actividades humanitárias e criar condições de segurança para o trabalho da força de polícia da ONU, o regresso das pessoas internamente deslocadas e a continuação do diálogo entre as forças políticas da região,
    - b) Se bem que se preveja que as forças francesas irão constituir o grosso do contingente da UE, é extremamente importante que a EUFOR seja vista como uma força imparcial e não como uma extensão das capacidades militares francesas na região,
    - c) Ao mesmo tempo, e para evitar converter-se ela própria num alvo, a EUFOR tem que permanecer neutra face à complexa situação política na região recusando-se a ser envolvida nos combates entre as autoridades governamentais e os grupos rebeldes,
    - d) A EUFOR tem que funcionar como um elemento dissuasor, o que significa que deve ter um mandato robusto de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas e regras claras de intervenção permitindo o uso da força quando necessário, especialmente em caso de ataques contra civis, campos e aldeias, trabalhadores humanitários, elementos da polícia da ONU bem como para auto defesa,
    - e) Para dissuadir qualquer potencial agressor, a EUFOR tem que ter o número necessário de

efectivos e estar apropriadamente equipada. Deve estar em condições de proteger as suas linhas de aprovisionamento e de realizar patrulhas de longo alcance com veículos blindados, helicópteros (incluindo helicópteros de ataque e de transporte) e aviões de reconhecimento;

- f) A EUFOR deve ser considerada uma "força ponte" com um mandato temporário. Por essa razão, deve ser definida uma estratégia clara de retirada, antes de colocar as tropas no terreno, que deveria prever a substituição da EUFOR por uma operação sucessora (UA, ONU ou uma força híbrida) para permitir que esta conclua com sucesso o seu mandato e o regresso atempado das tropas envolvidas;
3. Salienta que a sua aprovação final da operação dependerá da sua plena informação sobre as diferentes fases de preparação da operação (conceito de gestão de crises, acção conjunta, conceito de operações, planeamento de operações e processo de geração de forças);
4. Lamenta que esta operação da PESD não possa, por muitas razões, ser conduzida a partir do recentemente criado centro de operações da União Europeia em Bruxelas; espera que esta situação venha a mudar com a adopção do novo Tratado Reformador que deveria tornar a PESD mais eficiente;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-geral das Nações Unidas e aos Presidentes, Governos e Parlamentos do Chade, da República Centro-Africana e do Sudão.